



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Política de Privacidade e Proteção dos Dados
Pessoais no Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que dispõe sobre a salvaguarda de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos Tribunais do país, à exceção do Supremo Tribunal Federal, para facilitar o processo de implementação no âmbito do sistema judicial;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3.016/2019-GP, de 5 de julho de 2019, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário paraense;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5.745/2019-GP, de 18 de dezembro de 2019, que reeditou a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, constante do expediente PA-PRO-2021/02177,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade e Proteção dos Dados das Pessoas Físicas (PPD) no Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º A PPD estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no PJPA, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade institucional ao previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, sem prejuízo dos termos, expressões e definições utilizados nesta Política e conceituados na LGPD, em legislação substituta ou em documento próprio a ser disponibilizado pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados do TJPA, considera-se:

I - Alta Administração: formada pela Administração Superior e pela Administração Executiva;

II - Administração Superior: formada pelo(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente e pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça;

III - Administração Executiva: formada pelos(as) chefes de gabinete da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como pelos(os) secretários(as) administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

IV - gestão de riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

V - público interno: magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) (estagiários(as) e terceirizados(as));

VI - público externo: usuários(as) dos serviços do PJPA, inclusive as serventias extrajudiciais, e todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a instituição;

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

CAPÍTULO III
DO(A) CONTROLADOR(A) E DOS(AS) OPERADORES(AS) DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O(A) Controlador(a) de Dados Pessoais é o(a) Presidente do TJPA, assessorado(a) pelo Comitê de Segurança da Informação e pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O(A) Vice-Presidente e o(a) Corregedor(a) Geral de Justiça serão os(as) Controladores(as) Adjuntos.

§ 2º Os Comitês referidos no caput deste artigo serão formados por equipe técnica e multidisciplinar, que desempenhe as funções jurídica, de segurança da informação e tecnológica, de comunicação interna e externa, de recursos humanos, de realização de licitações e contratos, de gestão documental e estratégica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 6º O(a) Operador(a) é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais, em nome do controlador, sob sua delegação através de instrumento formal.

Parágrafo único. Por tratamento entende-se toda operação realizada com dados pessoais, com as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 7º Compete ao(à) Controlador(a):

I - instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições em conformidade com a LGPD;

II - designar o(a) Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais;

III - zelar pela adequação e aderência desta e das demais políticas relacionadas à proteção de dados, à política de governança dos dados pessoais do TJPA e respectivos programas, com o apoio do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados, estabelecendo, dentre outras medidas:

a) o modo como serão tratados os dados pessoais no PJPA, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;

b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados; e

c) a aplicação de metodologias de segurança da informação;

IV - determinar a capacitação dos(as) Operadores(as), para que atuem com responsabilidade, critério e ética;

V - verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VI - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao(à) titular, dentro do prazo estabelecido ou recomendado pela referida entidade, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao(à) titular;

VII - incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no PJPA; e

VIII - determinar a permanente atualização desta política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 8º Compete aos(às) Operadores(as) em todos os níveis, em consonância com os instrumentos contratuais e normas específicas aplicáveis, e, sem prejuízo das atribuições já conferidas pela LGPD:

I - documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II - proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III - descrever os tipos de dados coletados;

IV - utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;

V - capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DO ENCARREGADO PELOS DADOS PESSOAIS

Art. 9º O Controlador nomeará um(a) Encarregado(a) pelos dados pessoais e seu respectivo grupo de trabalho, no PJPA, a quem competirá, com o auxílio do Comitê de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Privacidade e Proteção de dados e sem prejuízo das atribuições e organização a serem estabelecidas em ato normativo próprio:

I - ser o canal de comunicação entre a instituição com:

a) o(a) titular de dados pessoais; e

b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

II - prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar Operadores(as) e contratados(as) sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III - executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Controlador(a);

IV - receber as reclamações dos(as) titulares quanto ao tratamento de seus dados e respondê-las dentro do prazo estabelecido legalmente;

V - deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

VI - deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;

VII - realizar o atendimento dos(as) titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;

VIII - manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição; e

IX - apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade do PJPA à legislação sobre o tratamento de dados pessoais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO V

DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 10. O PJPA poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções jurisdicional e administrativa.

Art. 11. O PJPA deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu sítio eletrônico, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

I - as hipóteses que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais na instituição;

II - a previsão legal, a finalidade e os procedimentos para tratamento de dados pessoais;

III - a identificação do(a) Controlador(a) e o contato deste(a);

IV - o nome do(a) Encarregado(a) e o contato deste(a);

V - as responsabilidades dos(as) operadores(as) envolvidos no tratamento e os direitos do(a) titular, com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES

Art. 12. Para conformar os processos e os procedimentos do PJPA à LGPD, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - levantamento dos dados pessoais tratados no PJPA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II - mapeamento dos fluxos de dados pessoais no PJPA;

III - verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;

IV - definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais no PJPA;

V - revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

VI - definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

VII - definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

VIII - revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito do Tribunal;

IX - revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde;

X - elaboração de Política de Tratamento de Dados Pessoais específica para dados relativos a crianças, jovens e idosos(as); e

XI - definição do ciclo de vida dos dados pessoais no âmbito do PJPA, restringindo o tratamento ao que estabelecem os arts. 7º, 8º e 11 da LGPD e observando a possibilidade de utilização das técnicas de anonimização e pseudo-anonimização, desde que viáveis para determinadas operações de tratamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 13. Esta política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade do PJPA à LGPD.

Art. 14. As informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos correspondentes atos normativos.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TJPA.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de setembro de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Vice-Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO